



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Senhor Fernando Dantas Torres)

Estabelece normas para apresentação de filmes em ônibus interestaduais.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - A apresentação de filmes no interior dos ônibus interestaduais devem obedecer os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - A partir das 22:00 h até as 6:00h somente poderão ser exibidos com som se houver autorização de 100% dos passageiros a bordo.

Art. 3º - A programação a ser exibida deve ser de caráter educativo, ficando expressamente proibido filmes com cenas de violência, sexo, tendências políticas ou drogas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a programação de filmes no interior dos ônibus que fazem o transporte interestadual.

Diversos passageiros queixam-se de que filmes que são exibidos contém cenas de violência e outras que não satisfazem o desejo da passageiros a bordo, deixando-os assim insatisfeitos além de causar mal estar quando há presença de crianças.

Deste modo apresentamos a presente proposta, a qual pedimos o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

Deputado Fernando Torres